Outlook

**RE: Solicitação de Esclarecimentos – Ato Convocatório nº 23/2026**

**De** CGLC <cglc@agedoce.org.br>
**Data** Qua, 21/10/2026 15:34
**Para** Weverton Ferreira <weverton@wfengenhariaambiental.com>
**Cc** thiago@wfengenhariaambiental.c <thiago@wfengenhariaambiental.com>

Prezado, boa tarde!

As respostas têm natureza exclusivamente esclarecedora: reproduzem e interpretam o TDR e seus Apêndices, que permanecem inalterados, e serão divulgadas a todos os interessados.

Nos termos do item 2 do Apêndice I, a apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições do TDR. Conforme os itens 21.10 e 21.12 do TDR, os preços unitários devem contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução dos serviços.

***Questão 1. Considerando a previsão de atuação simultânea nos quatro municípios contemplados, será obrigatória a manutenção de quatro encarregados em tempo integral ou a contratada poderá dimensionar as frentes de serviço conforme a demanda efetiva?***

**Resposta.** Não é obrigatória a manutenção de quatro encarregados durante toda a vigência. A obrigação é de 1 (um) Encarregado Geral de Obras por frente de serviço em operação, com dedicação exclusiva e permanência integral em campo enquanto a frente estiver ativa, desde 15 dias antes do início da execução física até 15 dias após o encerramento dos serviços em campo (TDR, item 10.23).

O TDR estima a operação de até 4 (quatro) frentes simultâneas. O número efetivo é proposto pela CONTRATADA no Produto 1 – Plano de Trabalho, compatível com o cronograma físico (referência de 4.290 m de cerca por mês, do 3º ao 8º mês), e validado previamente pela fiscalização (TDR, item 10.24).

O custo do Encarregado integra o preço unitário do metro de cerca (TDR, item 10.26). Cabe à licitante precificar conforme o número de frentes que propuser.

***Questão 2. Nos períodos em que não houver execução de cercamento por ausência de autorização, indisponibilidade das propriedades ou outros impedimentos não atribuíveis à contratada, como serão tratados os custos de manutenção dos encarregados e da estrutura operacional?***

**Resposta.** O contrato é remunerado por produto, em regime de empreitada por preço unitário. Não há remuneração por disponibilidade de mão de obra ou por manutenção de posto de trabalho (TDR, item 9.4; Apêndice II, item 1.2). A estrutura de remuneração separa os custos:

| Custo | Forma de remuneração | Referência |
|---|---|---|
| Equipe permanente e veículo de gestão | Mensal, pelo Produto 3 – Relatório Mensal de Atividades, independentemente da metragem do mês | TDR, Quadro 7; Apêndice III |
| Canteiro, depósitos e instalações de apoio | Mensal, pelo Produto 5, mediante comprovação da efetiva disponibilidade das estruturas, até o quantitativo contratado | Apêndice I, item 3.5 |
| Encarregado Geral de Obras | Incluído no preço do metro de cerca executado | TDR, item 10.26 |

Os impedimentos não atribuíveis à CONTRATADA devem ser registrados no Relatório Mensal de Atividades e comunicados tempestivamente à fiscalização (Apêndice I, item 3.3, alínea “c”; TDR, item 10.38.4). Quando o evento for risco alocado à CONTRATANTE (Matriz de Risco, riscos 5, 6 e 32), os marcos afetados serão reprogramados mediante demonstração do nexo causal, sem direito automático a indenização (TDR, itens 20.4 e 20.5, conceito 2).

***Questão 3. Os diagnósticos, projetos executivos, coordenadas geográficas das propriedades e respectivos quantitativos de cercamento serão disponibilizados antes da apresentação das propostas, permitindo o adequado levantamento dos custos de execução?***

**Resposta.** Não. Na fase de licitação, estão disponíveis os elementos que constam do TDR e de seus Apêndices:

- municípios, microbacias validadas e distâncias entre a sede municipal e a microbacia (TDR, item 6, Figuras 4 a 8);
- quantitativos estimados (TDR, Quadros 2, 3 e 7);
- especificações técnicas (Apêndice I).

Os dados individualizados dos imóveis contêm dados pessoais protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelo regime de confidencialidade do TDR (item 10.37). Eles serão disponibilizados após a emissão da Autorização de Execução da Etapa A (TDR, itens 10.30.4 a 10.30.6 e 10.31.3).

Os diagnósticos dos imóveis remanescentes são objeto desta contratação (Produto 2), e é neles que se define o perímetro a ser cercado em cada nascente (TDR, itens 10.33.3 e 10.39.4). O quantitativo de 25.740 m corresponde ao perímetro estimado das 132 nascentes remanescentes (TDR, item 6).

***Questão 4. Existe previsão de quantitativo mínimo de serviços a ser autorizado e executado? Caso a demanda efetiva seja inferior à estimada, como serão tratados os custos fixos de mobilização, equipe permanente e estrutura operacional?***

**Resposta.** Não há quantitativo mínimo garantido. Os quantitativos são estimativos, e somente os serviços executados e aceitos são remunerados, pelos preços unitários da proposta (TDR, itens 10.39.3 e 20.5, conceito 6). A AGEDOCE pode acrescer ou suprimir o objeto em até 25% do valor inicial atualizado, e supressões acordadas entre as partes podem exceder esse limite (TDR, item 11.14).

Os custos fixos não estão vinculados à metragem. O Produto 1 remunera o planejamento, o Produto 3 remunera mensalmente a equipe permanente e o veículo de gestão, e o Produto 5 remunera mensalmente o canteiro. A variação legítima do quantitativo de cercamento é risco alocado à CONTRATANTE, tratado pela medição dos quantitativos efetivamente executados (Matriz de Risco, risco 19).

Em caso de supressão, os materiais já adquiridos e colocados no local dos trabalhos serão pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados (Lei nº 14.133/2021, art. 129).

***Questão 5. Todos os materiais e insumos necessários às intervenções deverão ser fornecidos pela contratada? Como serão tratadas eventuais perdas, substituições ou necessidades adicionais decorrentes de alterações nos projetos?***

**Resposta.** Sim. O fornecimento integral dos materiais necessários ao cercamento é de responsabilidade da CONTRATADA (TDR, item 10.3). A única exceção são as placas de identificação, fornecidas pela CONTRATANTE e instaladas pela CONTRATADA (TDR, item 10.31.5; Apêndice I, item 3.5, alínea “g”).

- **Perdas, furto, dano ou armazenamento inadequado:** responsabilidade da CONTRATADA, com reposição sem custo adicional (Matriz de Risco, risco 17). A composição de referência considerou perdas para mourões e para arames.
- **Materiais em desacordo com as especificações:** rejeição e substituição integral sem ônus para a CONTRATANTE (Matriz de Risco, risco 16; Apêndice I, Seção 4).
- **Alterações de projeto autorizadas:** o preço unitário remunera o metro de cerca com fornecimento e instalação. Assim, a extensão acrescida ou reduzida por alteração previamente autorizada é refletida na medição do metro efetivamente executado (TDR, item 10.39.2).

***Questão 6. Nos casos em que as condições de acesso dificultem ou inviabilizem o transporte dos materiais até as nascentes, será permitida a readequação dos custos ou da metodologia executiva, mediante comprovação técnica?***

**Resposta.** O transporte final dos materiais por meios não motorizados, nas propriedades sem via trafegável até o perímetro, já integra o escopo e o preço do metro de cerca (Apêndice I, item 3.4, alínea “b”). A composição de referência considerou transporte manual médio de 200 m com fator de fadiga.

As dificuldades ordinárias de acesso são risco operacional da CONTRATADA e não ensejam readequação de custos (TDR, item 20.5, conceito 5; Matriz de Risco, risco 21).

Quanto à metodologia, admite-se solução técnica equivalente, mediante aprovação prévia da fiscalização, desde que não reduza o padrão de qualidade, a vida útil ou a funcionalidade da intervenção e não acresça custo à CONTRATANTE (Apêndice I, Apresentação, item 4, e item 2.3). Nos casos de inviabilidade técnica comprovada, a fiscalização avaliará a substituição da nascente ou do imóvel (Matriz de Risco, riscos 5, 11 e 22).

***Questão 7. Os veículos e equipamentos previstos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual ou apenas nos períodos de execução efetiva? Será permitido o compartilhamento desses recursos entre os municípios?***

**Resposta.** Os recursos devem estar disponíveis nos períodos em que as respectivas atividades ocorrem, conforme o Plano de Trabalho aprovado:

- veículo de gestão (TDR, item 10.14.3): durante os 8 meses da Etapa B, do 2º ao 9º mês;
- estruturas de canteiro e de apoio: durante a permanência do canteiro, de 7 meses (Apêndice I, item 3.5);
- veículos de diagnóstico e de transporte de insumos: durante as atividades correspondentes.

O TDR não veda o compartilhamento de veículos e equipamentos entre municípios, desde que sejam observados os seguintes requisitos: 1 (um) depósito de apoio por município; 1 (um) Encarregado e 1 (uma) instalação sanitária por frente em operação (Apêndice I, item 3.5; TDR, item 10.23); segregação entre passageiros e carga (TDR, itens 10.15 a 10.17); e atendimento das metas físicas. O Encarregado, por ter dedicação exclusiva à frente, não pode ser compartilhado.

***Questão 8. Os profissionais da equipe permanente deverão atuar em regime de dedicação exclusiva durante toda a vigência contratual ou será admitida atuação proporcional às atividades efetivamente desenvolvidas?***

**Resposta.** A equipe permanente (Responsável Técnico, Mobilizador Social e Auxiliar Administrativo) deve ser mantida durante todo o contrato. Substituições exigem profissional de expertise semelhante, previamente aprovado (TDR, itens 10.5 e 10.10).

***Questão 9. Qual será o prazo máximo para análise e aprovação das medições? Caso exista divergência em parte dos quantitativos apresentados, será permitido o pagamento dos serviços incontroversos?***

**Resposta.** Os prazos são os seguintes:

| Etapa | Prazo | Referência |
|---|---|---|
| Entrega do Relatório Mensal de Atividades | Até o 10º dia útil do mês subsequente | Apêndice I, item 3.3 |
| Análise do Relatório Mensal pela fiscalização | Até 5 dias | Apêndice I, item 3.3 |
| Reapresentação após devolução / nova análise | Até 3 dias / até 3 dias | Apêndice I, item 3.3 |
| Parecer sobre os demais produtos / ajustes | Até 5 dias / até 3 dias | TDR, item 10.33.4 |
| Justificativas sobre o cálculo do IMR | Até 3 dias úteis | Apêndice II, item 1.14 |
| Pagamento | Até 10 dias úteis da emissão da nota fiscal, emitida após o atesto | TDR, itens 16.1 a 16.4 |

Sim. Havendo controvérsia sobre parte dos quantitativos, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (Lei nº 14.133/2021, art. 143). Os itens controversos ficam glosados até o saneamento (TDR, item 10.39.8; Matriz de Risco, riscos 20 e 28).

***Questão 10. Atrasos decorrentes da ausência de autorização de execução, indisponibilidade dos imóveis, demora na aprovação dos projetos ou impedimentos não atribuíveis à contratada serão desconsiderados no cálculo dos indicadores de desempenho e na aplicação de eventuais descontos?***

**Resposta.** Sim, desde que registrados tempestivamente e reconhecidos pela fiscalização:

- Indicador 1 – Tempestividade: não são computados atrasos imputáveis à CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior (Apêndice II);
- Indicador 4 – Metas físicas: não são computados déficits decorrentes de fato imputável à CONTRATANTE, de negativa de anuência do proprietário ou possuidor, ou de caso fortuito e força maior (Apêndice II);
- não são penalizados atrasos decorrentes de fatos alheios à CONTRATADA, registrados em relatório e comunicados à fiscalização (TDR, item 10.38.4).

Nos 2 (dois) primeiros meses, o Fator de Ajuste é calculado mas não repercute no pagamento (Apêndice II, item 1.13). O indicador sem ocorrência prevista no período é excluído do cálculo (Apêndice II, item 1.16). Permanecem como risco da CONTRATADA a falha de agendamento e a baixa produtividade injustificada (Matriz de Risco, riscos 4 e 7).

***Questão 11. Todos os projetos de cercamento já elaborados foram apresentados e formalmente aprovados pelos respectivos beneficiários, especialmente quanto à localização, ao traçado e à metragem prevista? Caso o beneficiário não concorde com a extensão projetada, qual será o procedimento adotado? A redução da metragem autorizada implicará diminuição do quantitativo contratual e do valor a ser recebido pela contratada?***

**Resposta.** O TDR não pressupõe projetos previamente aprovados pelos beneficiários para o quantitativo remanescente. O perímetro de cada nascente é definido no Diagnóstico Ambiental (Produto 2), elaborado pela CONTRATADA conforme a metodologia da Seção 4 do Apêndice I (raio de 50 m, ou de 15 m quando comprovado uso antrópico consolidado). Esse diagnóstico é aprovado pela fiscalização e acompanhado do Termo de Anuência assinado pelo responsável pelo imóvel (TDR, item 10.33.3). Diagnósticos ou projetos já existentes no acervo serão disponibilizados pela AGEDOCE e confirmados em campo antes da execução (Apêndice I, item 2.2; Matriz de Risco, risco 11).

Se o responsável não autorizar o raio mínimo previsto no Código Florestal, ele é informado formalmente de sua responsabilidade exclusiva pela regularização ambiental do imóvel (Apêndice I, Seção 4; Apêndice A). O perímetro anuído é então submetido à fiscalização.

A redução da metragem reflete-se no valor recebido, pois a remuneração corresponde à extensão efetivamente executada multiplicada pelo preço unitário. Não há valor fixo por nascente. O saldo pode ser alocado em outras nascentes (Questão 14), e o valor contratual

somente é reduzido por supressão formal (TDR, item 11.14).

***Questão 12. Nos casos em que o beneficiário discordar da extensão ou da localização do cercamento, a responsabilidade pela negociação e obtenção da autorização será da contratada, da AGEDOCE, da gerenciadora ou da equipe responsável pelos projetos?***

**Resposta.** A interlocução com o proprietário e a obtenção do Termo de Anuência cabem à CONTRATADA, por meio do Mobilizador Social e da equipe técnica (TDR, Quadro 5; Apêndice I, itens 3.2 e 3.3, alínea "b"). A CONTRATADA conta com o apoio da UGP, dos CBHs e, quando necessário, da Escola de Projetos e da Gerenciadora (TDR, item 3 e item 10.29.6).

A decisão técnica sobre o perímetro a executar é da fiscalização: AGEDOCE/Escola de Projetos, apoiada pela Gerenciadora (TDR, item 10.32.1). O risco de recusa ou desistência é alocado à CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA na mobilização (Matriz de Risco, risco 6).

***Questão 13.*** *Caso o beneficiário solicite alteração do traçado, da localização ou da metragem do cercamento, será necessária a revisão e aprovação formal do projeto? Quem será responsável pela elaboração e validação dessas alterações?*

**Resposta.** Sim. Alterações de traçado, extensão ou especificação em relação ao diagnóstico aprovado dependem de autorização prévia e expressa da fiscalização, formalizada por escrito (Apêndice I, Seção 4 e item 2.5).

A CONTRATADA elabora a revisão da solução, registrando as condicionantes, e a submete à fiscalização antes da execução (Matriz de Risco, riscos 10 e 11). A validação cabe à AGEDOCE/Gerenciadora. A alteração é registrada no Relatório Mensal de Atividades e no quadro de divergências do Relatório As Built (Apêndice I, itens 2.5 e 3.4, alínea "e").

***Questão 14. Caso ocorra redução significativa da metragem de cercamento em razão de recusas, desistências ou alterações solicitadas pelos beneficiários, será permitida a redistribuição dos quantitativos para outras propriedades ou haverá redução proporcional do valor contratual?***

**Resposta.** Sim, é permitida a redistribuição. A Matriz de Risco prevê substituição de imóveis, redistribuição das metas e reprogramação (riscos 5 e 6), a partir do cadastro reserva e do universo elegível nas microbacias validadas. O quantitativo de 220 diagnósticos já inclui margem de 18,3% sobre o remanescente justamente para preservar a meta física de intervenções (TDR, item 6).

Não há redução proporcional automática do valor contratual. O pagamento corresponde ao executado, e eventual supressão depende de formalização (TDR, item 11.14).

***Questão 15. Existe garantia de execução de um percentual mínimo da metragem total de cercamento prevista na planilha orçamentária, considerando que a contratada deverá dimensionar previamente equipes, veículos, equipamentos e estrutura operacional?***

**Resposta.** Não. Os quantitativos são estimativos (TDR, itens 10.39.3 e 20.5, conceito 6). Os mecanismos de proteção da CONTRATADA estão consolidados na resposta à Questão 34.

***Questão 16. Das 132 nascentes previstas para intervenção, quantas já possuem projetos executivos concluídos, aprovados pela fiscalização e formalmente aceitos pelos beneficiários? Qual a metragem de cercamento correspondente a essas áreas?***

**Resposta.** A definição do perímetro e a anuência dos beneficiários ocorrem no curso do contrato, por meio do Produto 2 (TDR, item 10.33.3). Eventuais diagnósticos ou projetos já existentes no acervo para imóveis remanescentes, com a respectiva situação, serão apresentados no alinhamento inicial da Etapa A (TDR, itens 10.30.4 a 10.30.6 e 10.31.3).

***Questão 17. Caso o beneficiário autorize apenas parte da metragem prevista no projeto, a contratada poderá executar a extensão reduzida mediante autorização da fiscalização? Como essa alteração será formalizada e contabilizada no quantitativo global contratado?***

**Resposta.** Sim, mediante autorização prévia e escrita da fiscalização (Apêndice I, Seção 4).

A alteração é formalizada pelo registro no diagnóstico e no Termo de Anuência, pela autorização da fiscalização, pelo Relatório Mensal de Atividades e pelo quadro de divergências do Relatório As Built (Apêndice I, item 3.4, alínea "e"). Mede-se a extensão efetivamente executada. A diferença permanece como saldo do quantitativo estimado e pode ser alocada a outras nascentes (Questão 14).

***Questão 18. Na hipótese de recusa do beneficiário ou inviabilidade de execução em determinada propriedade, será permitida sua substituição por outro imóvel ou nascente, de modo a preservar a metragem total de cercamento prevista no contrato?***

**Resposta.** Sim. A substituição é a forma de tratamento prevista (Matriz de Risco, riscos 5 e 6). Ela ocorre por indicação ou validação da AGEDOCE, dentro do universo elegível das microbacias validadas. A desistência é formalizada pelo Termo de Desistência (Apêndice B).

***Questão 19. A recusa de um beneficiário em autorizar a execução do cercamento será considerada fato alheio à responsabilidade da contratada, sem aplicação de penalidades ou descontos nos indicadores de desempenho?***

**Resposta.** Sim. A recusa ou desistência é risco alocado à CONTRATANTE (Matriz de Risco, risco 6), e o Indicador 4 do IMR não computa déficits decorrentes de negativa de anuência (Apêndice II).

Para isso, a recusa deve ser registrada no Relatório Mensal de Atividades, com o motivo declarado, e formalizada por Termo de Desistência quando o proprietário concordar em assiná-lo (Apêndice I, item 3.3, alíneas "b" e "c"; Apêndice B). A ausência do proprietário por falha de agendamento permanece como risco da CONTRATADA (risco 7).

***Questão 20. Caso a contratada realize deslocamentos, levantamentos, visitas técnicas ou atividades de mobilização e, posteriormente, o beneficiário não autorize a execução, haverá remuneração pelas atividades efetivamente realizadas?***

**Resposta.** Não há remuneração específica por visita ou deslocamento que não resulte em produto. A simples mobilização, deslocamento ou execução parcial não gera, por si só, direito a medição (TDR, item 10.39.6). O diagnóstico somente é medido com o Termo de Anuência (Apêndice I, item 3.2).

Os esforços de mobilização e de articulação com proprietários estão remunerados pelos Produtos 3 (mensal) e 6 (por evento). O quantitativo de 220 diagnósticos já incorpora margem para a não adesão (TDR, item 6). O diagnóstico concluído e aceito, com Termo de Anuência, é medido ainda que o proprietário desista posteriormente do cercamento.

***Questão 21. Será disponibilizada a distribuição dos 25.740 metros lineares de cercamento entre os quatro municípios contemplados, indicando os quantitativos previstos por propriedade e a situação atual de aprovação dos projetos?***

**Resposta.** As referências disponíveis são:

- o cenário aprovado pelo CBH Doce: 81 imóveis por município e 85 nascentes em Itarana, Brejetuba e São Gabriel da Palha e 84 em Sooretama (TDR, Quadro 2);
- o remanescente total: 186 diagnósticos e 132 nascentes (TDR, Quadro 3);
- o perímetro médio estimado de 195 m por nascente (Apêndice III).

A distribuição por propriedade depende dos diagnósticos (Produto 2). A situação atual será apresentada no alinhamento inicial da Etapa A, e os dados individualizados são protegidos pela LGPD (TDR, itens 10.30.4 a 10.30.6 e 10.37).

***Questão 22. Caso ocorra redução significativa dos quantitativos inicialmente previstos após a mobilização das equipes e da estrutura operacional, será admitida a revisão do planejamento, dos prazos e das obrigações de manutenção das equipes permanentes?***

**Resposta.** Sim, mediante justificativa e formalização:

- metas de produtividade ajustáveis pela AGEDOCE (TDR, item 10.38.2);
- reprogramação dos marcos afetados quando o evento for risco da CONTRATANTE (TDR, item 20.5, conceito 2; Matriz de Risco, riscos 5, 19 e 32);
- supressão do objeto (TDR, item 11.14), com pagamento dos materiais já adquiridos e colocados no local (Lei nº 14.133/2021, art. 129);
- prorrogação de prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (TDR, item 11.2).

A obrigação de manter a equipe permanente persiste enquanto vigente o contrato e é remunerada pelo Produto 3 (TDR, item 10.5). Qualquer alteração da estrutura mínima exige termo aditivo.

***Questão 23. As propriedades serão disponibilizadas à contratada com os projetos aprovados, as autorizações de execução emitidas e as anuências dos beneficiários formalizadas? Qual será o prazo previsto para a liberação das frentes de serviço após a assinatura do contrato?***

**Resposta.** Não. A mobilização dos proprietários, o diagnóstico e a obtenção da anuência são atividades da própria CONTRATADA. A sequência prevista é:

1. Autorização de Execução da Etapa A, Reunião de Partida e alinhamento com a AGEDOCE/Gerenciadora (TDR, itens 10.29.3 e 10.30.3 a 10.30.5).
2. Entrega do Plano de Trabalho em até 20 dias, dentro de 1 mês de planejamento (TDR, item 10.30.16).
3. Autorização de Execução da Etapa B, por município ou conjunto de municípios, seguida de mobilização, diagnóstico e anuência (TDR, item 10.29.3).
4. Aprovação de cada diagnóstico (parecer em até 5 dias) e início do cercamento no imóvel (TDR, itens 10.33.3 e 10.33.4).

O cronograma prevê diagnósticos do 2º ao 9º mês e execução física do cercamento do 3º ao 8º mês (TDR, Figura 11). O canteiro é instalado 15 dias antes da execução física (Apêndice I, item 3.5). As frentes de cercamento são liberadas imóvel a imóvel, à medida da aprovação dos diagnósticos anuídos.

***Questão 24. Na hipótese de inexistirem propriedades aptas à execução durante determinado período, a contratada poderá desmobilizar temporariamente as equipes e os equipamentos, sem aplicação de penalidades, até a regularização das pendências?***

**Resposta.** Não por decisão unilateral. A interrupção total ou parcial e a desmobilização temporária ocorrem mediante determinação ou autorização formal da AGEDOCE (TDR, item 21.13), com registro, sem penalidade quando ausente culpa da CONTRATADA, e com reprogramação formal (Matriz de Risco, riscos 5, 22 e 32). A desmobilização unilateral pode caracterizar paralisação injustificada (risco 34).

Durante a suspensão formal, a obrigação de permanência do Encarregado acompanha a frente em operação (TDR, itens 10.23 e 10.24). Os itens do Produto 5 medidos por disponibilidade não são medidos no período de desmobilização.

***Questão 25. Existe levantamento prévio das distâncias necessárias para o transporte manual de materiais nas propriedades sem acesso viário até as nascentes? Esses custos foram considerados nas composições orçamentárias?***

**Resposta.** A composição de referência considerou transporte manual médio de 200 m entre o ponto de apoio e o perímetro da nascente e transporte rodoviário médio de 18 km (Apêndice III, Composição C002, Blocos 2 e 3). Esses custos integram o preço do metro de cerca (Apêndice I, item 3.4, alínea “b”).

As condições reais de acesso de cada imóvel são levantadas no diagnóstico (croqui de localização e acesso) e tratadas no plano de logística (Apêndice I, itens 3.1, alínea “e”, e 3.2). As dificuldades ordinárias de acesso são risco da CONTRATADA (Matriz de Risco, risco 21).

***Questão 26. Caso sejam identificadas divergências entre as condições reais do terreno e aquelas previstas nos projetos, incluindo declividade, vegetação, obstáculos naturais, cursos d'água ou acessibilidade, qual será o procedimento para revisão do projeto e adequação dos quantitativos?***

**Resposta.** O procedimento é o seguinte:

5. A CONTRATADA registra a divergência, revisa a solução e a submete à fiscalização antes da execução (Matriz de Risco, riscos 10 e 11).
6. A fiscalização decide e autoriza por escrito (Apêndice I, item 4 da Apresentação e Seção 4).
7. A medição considera a extensão efetivamente executada e aceita, e as divergências são registradas no Relatório As Built (Apêndice I, item 3.4).

A divergência decorrente de erro técnico do diagnóstico elaborado pela CONTRATADA é corrigida sem ônus (risco 10). A alteração superveniente das condições do imóvel é risco compartilhado (risco 11).

***Questão 27. As metas físicas mensais serão definidas considerando exclusivamente as propriedades efetivamente liberadas para execução? Caso o quantitativo disponibilizado seja inferior ao previsto no cronograma, haverá reprogramação das metas?***

**Resposta.** Sim. A produtividade mínima mensal é compatível com o cronograma físico, observadas as condições efetivas de liberação das frentes de trabalho, de disponibilidade de insumos, de acesso aos imóveis, as condições climáticas e a validação técnica dos projetos (TDR, item 10.38.1).

As metas podem ser ajustadas pela AGEDOCE, mediante justificativa técnica (TDR, item 10.38.2). Os déficits decorrentes de fato da CONTRATANTE ou de negativa de anuência não são computados no Indicador 4 do IMR (Apêndice II).

***Questão 28. Quais tolerâncias serão admitidas entre a metragem projetada e a metragem efetivamente executada, considerando as adequações necessárias em campo? Como será realizada a aferição dos quantitativos para fins de medição?***

**Resposta.** O TDR não fixa tolerância percentual, pois a remuneração corresponde à extensão efetivamente executada.

A aferição é feita por verificação em campo, conciliada com o traçado georreferenciado do Relatório As Built: polilinha fechada, precisão posicional submétrica, SIRGAS 2000 (TDR, item 10.39.2; Apêndice I, item 3.4 e Quadro 3).

Não é medida a extensão executada fora do perímetro aprovado ou com divergência não autorizada previamente (TDR, item 10.39.4; Apêndice I, item 3.4).

***Questão 29. Caso ocorra paralisação das atividades por ausência de autorizações, pendências de projetos ou indisponibilidade dos beneficiários, a contratada continuará recebendo os valores referentes à manutenção dos canteiros e das estruturas operacionais?***

**Resposta.** Depende do produto:

- **Produto 3 – Relatório Mensal de Atividades:** continua a ser medido mensalmente, mediante aprovação do relatório, que deve registrar os impedimentos;
- **Produto 5 – Canteiro:** é medido mensalmente por item, mediante comprovação da efetiva disponibilidade das estruturas, limitado aos quantitativos do Quadro 4 do Apêndice I. Se houver desmobilização formalmente autorizada, as estruturas não são medidas no período;
- **Encarregado Geral de Obras:** integra o preço do metro de cerca e não é remunerado separadamente.

Se a paralisação decorrer de fato da CONTRATANTE e prolongar a execução, os marcos são reprogramados. Demonstrado desequilíbrio, cabe pedido de reequilíbrio (Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, "d"; TDR, item 13.8).

***Questão 30. Qual será o prazo máximo para análise e aprovação de alterações de traçado, metragem ou localização dos cercamentos? Eventuais atrasos nessa análise resultarão na reprogramação dos prazos contratuais?***

**Resposta.** Aplicam-se os prazos gerais: parecer técnico em até 5 dias (TDR, item 10.33.4) e decisão sobre questões contratuais em até 15 dias, prorrogável por igual período (TDR, item 13.7).

Sim. O atraso na análise imputável à CONTRATANTE enseja a reprogramação dos marcos diretamente afetados, demonstrado o nexo causal (Matriz de Risco, risco 32; TDR, item 20.5, conceito 2), e não é computado no IMR (Apêndice II, Indicadores 1 e 4). Enquanto aguarda a decisão, a equipe deve ser remanejada para outra frente (Matriz de Risco, risco 7).

***Questão 31. Considerando a previsão de 220 diagnósticos ambientais e 132 intervenções de cercamento, os diagnósticos poderão resultar na identificação de novas áreas para cercamento? Essas novas intervenções poderão compor o quantitativo contratual?***

**Resposta.** Sim. O diagnóstico identifica as nascentes e propõe as intervenções de cada imóvel (Apêndice I, item 3.2, blocos 4, 5 e 19). As nascentes identificadas em imóveis elegíveis podem ser cercadas dentro do quantitativo estimado e do valor contratual, após a aprovação do diagnóstico, do Termo de Anuência e da Autorização de Execução (TDR, itens 10.33.3 e 10.39.4). O número de 132 nascentes é estimativo e a medição é por metro. Eventual acréscimo além do valor contratual depende de termo aditivo, até 25% (TDR, item 11.14).

***Questão 32. A contratada será responsável pela obtenção das assinaturas dos Termos de Anuência dos proprietários ou receberá as propriedades previamente autorizadas para execução? Qual será o procedimento em caso de recusa de assinatura?***

**Resposta.** A obtenção dos Termos de Anuência cabe à CONTRATADA. O diagnóstico somente é medido com o Termo, que também integra os anexos do Relatório Mensal de Atividades (Apêndice I, itens 3.2 e 3.3; Apêndice II, Indicador 5). A CONTRATADA conta com o apoio da UGP e dos CBHs.

Em caso de recusa, a CONTRATADA registra o motivo no Relatório Mensal (Apêndice I, item 3.3, alínea "b"), formaliza o Termo de Desistência quando possível (Apêndice B) e a AGEDOCE promove a substituição do imóvel (Matriz de Risco, riscos 5 e 6). Nenhuma intervenção é executada sem o Termo de Anuência (TDR, item 10.33.3).

***Questão 33. Caso a metragem total efetivamente autorizada seja inferior aos 25.740 metros lineares estimados, será possível readequar os custos de mobilização, equipe permanente, canteiros e demais despesas fixas originalmente dimensionadas para a execução integral do objeto?***

**Resposta.** Não há readequação automática. Contudo, os custos de equipe permanente e de canteiro já são remunerados por produtos mensais, independentes da metragem (Produtos 3 e 5). As alterações quantitativas observam os preços unitários contratados (TDR, item 11.12).

Em caso de supressão (TDR, item 11.14), os materiais adquiridos e colocados no local são pagos pelo custo comprovado (Lei nº 14.133/2021, art. 129). O reequilíbrio depende de demonstração do nexo causal, da ausência de culpa e do efetivo impacto (TDR, item 20.4; Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, "d").

***Questão 34. Considerando que a contratada deverá dimensionar previamente equipes, veículos, canteiros, equipamentos e demais recursos operacionais para a execução dos 25.740 metros lineares estimados, quais mecanismos contratuais serão adotados para preservar a viabilidade econômico-financeira da contratação caso parte significativa da metragem prevista não seja autorizada pelos beneficiários?***

**Resposta.** O TDR adota os seguintes mecanismos:

| Mecanismo | Fundamento |
|---|---|
| Remuneração separada de custos fixos (Produtos 1, 3 e 5) e variáveis (Produtos 2, 4 e 6) | TDR, Quadro 7 e Figura 11 |
| Recusa e desistência de proprietários e disponibilização do universo elegível como riscos da CONTRATANTE | Matriz de Risco, riscos 5 e 6 |
| Substituição de imóveis, cadastro reserva e margem de 18,3% nos diagnósticos | Matriz de Risco, risco 5; TDR, item 6 |
| Exclusão da negativa de anuência e de fatos da CONTRATANTE do IMR | Apêndice II, Indicadores 1 e 4 |
| Reprogramação de metas e prazos; prorrogação | TDR, itens 10.38.2, 11.2 e 20.5, conceito 2 |
| Pagamento dos materiais adquiridos em caso de supressão | Lei nº 14.133/2021, art. 129 |
| Pagamento da parcela incontroversa | Lei nº 14.133/2021, art. 143 |
| Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração | Lei nº 14.133/2021, art. 124, II, “d”; TDR, itens 13.8 e 20.4 |

***Questão 35. Considerando que as nascentes apresentam características distintas quanto à vegetação, declividade, acessibilidade e condições de transporte dos materiais, e que não foram disponibilizadas informações detalhadas sobre as condições reais das áreas cadastradas, como serão estabelecidas e avaliadas as metas de produtividade mensal da contratada? Será permitida a readequação dessas metas e do cronograma físico-financeiro quando forem identificadas condições adversas que comprometam a produtividade das equipes, sem aplicação de penalidades por circunstâncias devidamente comprovadas e não atribuíveis à contratada?***

**Resposta.** As metas são definidas no cronograma físico detalhado do Plano de Trabalho, aprovado pela fiscalização (TDR, item 10.30.16; Apêndice I, item 3.1, alínea “c”). São avaliadas mensalmente, observadas as condições efetivas de liberação das frentes, de acesso e de clima (TDR, item 10.38.1; Apêndice II, Indicador 4). Como referência, a composição considerou produtividade de 50 m/dia por equipe de 1 carpinteiro e 2 serventes.

O cercamento de cada imóvel só ocorre após o diagnóstico aprovado, que caracteriza previamente relevo, acesso e uso do solo (Apêndice I, item 3.2). Sim, é admitida a readequação das metas mediante justificativa técnica que considere complexidade, distância, acesso, sazonalidade e adesão (TDR, item 10.38.2). Não há penalidade por fatos comprovadamente alheios à CONTRATADA, registrados e comunicados (TDR, item 10.38.4).

As condições ordinárias, como chuvas sazonais, relevo e estradas não pavimentadas, devem ser consideradas no planejamento e no preço da CONTRATADA (TDR, itens 20.5, conceitos 4 e 5, e 21.11; Matriz de Risco, riscos 21 e 23).

***Questão 36. Considerando a dificuldade de disponibilidade de veículos, especialmente caminhonetes 4x4, será permitida a utilização de veículos com mais de 10 anos de fabricação, desde que apresentem boas condições de conservação, segurança e funcionamento?***

**Resposta.** Não. O TDR exige, para a caminhonete 4x4, veículos novos ou seminovos, com no máximo 5 (cinco) anos de uso e condições de segurança comprovadas por laudo técnico (TDR, item 10.14.3).

Os demais veículos empregados no transporte de insumos e de trabalhadores devem atender aos requisitos de adequação, regularidade documental, segurança, manutenção e laudos dos itens 10.15 a 10.19 do TDR.

Atenciosamente,

**CGLC**

Comissão Gestora de Licitações e Contratos

Setor de Compras e Licitações

cglc@agedoce.org.br
www.agedoce.org.br
www.instagram.com/comitesdoriodoce/

---

**De:** Weverton Ferreira <weverton@wfengenhariaambiental.com>
**Enviado:** terça-feira, 20 de outubro de 2026 12:51
**Para:** CGLC <cglc@agedoce.org.br>
**Cc:** thiago@wfengenhariaambiental.c <thiago@wfengenhariaambiental.com>
**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos – Ato Convocatório nº 23/2026

Geralmente, você não recebe emails de weverton@wfengenhariaambiental.com. Saiba por que isso é importante

Prezados, boa tarde!
A WF Engenharia, interessada em participar do Ato Convocatório nº 23/2026, vem, respeitosamente, solicitar esclarecimentos referentes ao Termo de Referência, visando à adequada compreensão das exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras da contratação.

Após análise do documento, apresentamos os seguintes questionamentos:

**I – EQUIPES TÉCNICAS E ESTRUTURA OPERACIONAL**

**1.** Considerando a previsão de atuação simultânea nos quatro municípios contemplados, será obrigatória a manutenção de quatro encarregados em tempo integral ou a contratada poderá dimensionar as frentes de serviço conforme a demanda efetiva?
**2.** Nos períodos em que não houver execução de cercamento por ausência de autorização, indisponibilidade das propriedades ou outros impedimentos não atribuíveis à contratada, como serão tratados os custos de manutenção dos encarregados e da estrutura operacional?
**3.** Os diagnósticos, projetos executivos, coordenadas geográficas das propriedades e respectivos quantitativos de cercamento serão disponibilizados antes da apresentação das propostas, permitindo o adequado levantamento dos custos de execução?
**4.** Existe previsão de quantitativo mínimo de serviços a ser autorizado e executado? Caso a demanda efetiva seja inferior à estimada, como serão tratados os custos fixos de mobilização, equipe permanente e estrutura operacional?
**5.** Todos os materiais e insumos necessários às intervenções deverão ser fornecidos pela contratada? Como serão tratadas eventuais perdas, substituições ou necessidades adicionais decorrentes de alterações nos projetos?
**6.** Nos casos em que as condições de acesso dificultem ou inviabilizem o transporte dos materiais até as nascentes, será permitida a readequação dos custos ou da metodologia executiva, mediante comprovação técnica?
**7.** Os veículos e equipamentos previstos deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual ou apenas nos períodos de execução efetiva? Será permitido o compartilhamento desses recursos entre os municípios?
**8.** Os profissionais da equipe permanente deverão atuar em regime de dedicação exclusiva durante toda a vigência contratual ou será admitida atuação proporcional às atividades efetivamente desenvolvidas?

**II – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E METAS CONTRATUAIS**

**9.** Qual será o prazo máximo para análise e aprovação das medições? Caso exista divergência em parte dos quantitativos apresentados, será permitido o pagamento dos serviços incontroversos?
**10.** Atrasos decorrentes da ausência de autorização de execução, indisponibilidade dos imóveis, demora na aprovação dos projetos ou impedimentos não atribuíveis à contratada serão desconsiderados no cálculo dos indicadores de desempenho e na aplicação de eventuais descontos?

**III – APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ANUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS**

**11.** Todos os projetos de cercamento já elaborados foram apresentados e formalmente aprovados pelos respectivos beneficiários, especialmente quanto à localização, ao traçado e à metragem prevista? Caso o beneficiário não concorde com a extensão projetada, qual será o procedimento adotado? A redução da metragem autorizada implicará diminuição do quantitativo contratual e do valor a ser recebido pela contratada?
**12.** Nos casos em que o beneficiário discordar da extensão ou da localização do cercamento, a responsabilidade pela negociação e obtenção da autorização será da contratada, da AGEDOCE, da gerenciadora ou da equipe responsável pelos projetos?
**13.** Caso o beneficiário solicite alteração do traçado, da localização ou da metragem do cercamento, será necessária a revisão e aprovação formal do projeto? Quem será responsável pela elaboração e validação dessas alterações?
**14.** Caso ocorra redução significativa da metragem de cercamento em razão de recusas, desistências ou alterações solicitadas pelos beneficiários, será permitida a redistribuição dos quantitativos para outras propriedades ou haverá redução proporcional do valor contratual?
**15.** Existe garantia de execução de um percentual mínimo da metragem total de cercamento prevista na planilha orçamentária, considerando que a contratada deverá dimensionar previamente equipes, veículos, equipamentos e estrutura operacional?

**IV – DISPONIBILIDADE DAS ÁREAS E ALTERAÇÕES DOS PROJETOS**

**16.** Das 132 nascentes previstas para intervenção, quantas já possuem projetos executivos concluídos, aprovados pela fiscalização e formalmente aceitos pelos beneficiários? Qual a metragem de cercamento correspondente a essas áreas?
**17.** Caso o beneficiário autorize apenas parte da metragem prevista no projeto, a contratada poderá executar a extensão reduzida mediante autorização da fiscalização? Como essa alteração será formalizada e contabilizada no quantitativo global contratado?
**18.** Na hipótese de recusa do beneficiário ou inviabilidade de execução em determinada propriedade, será permitida sua substituição por outro imóvel ou nascente, de modo a preservar a metragem total de cercamento prevista no contrato?
**19.** A recusa de um beneficiário em autorizar a execução do cercamento será considerada fato alheio à responsabilidade da contratada, sem aplicação de penalidades ou descontos nos indicadores de desempenho?
**20.** Caso a contratada realize deslocamentos, levantamentos, visitas técnicas ou atividades de mobilização e, posteriormente, o beneficiário não autorize a execução, haverá remuneração pelas atividades efetivamente realizadas?
**21.** Será disponibilizada a distribuição dos 25.740 metros lineares de cercamento entre os quatro municípios contemplados, indicando os quantitativos previstos por propriedade e a situação atual de aprovação dos projetos?
**22.** Caso ocorra redução significativa dos quantitativos inicialmente previstos após a mobilização das equipes e da estrutura operacional, será admitida a revisão do planejamento, dos prazos e das obrigações de manutenção das equipes permanentes?
**23.** As propriedades serão disponibilizadas à contratada com os projetos aprovados, as autorizações de execução emitidas e as anuências dos beneficiários formalizadas? Qual será o prazo previsto para a liberação das frentes de serviço após a assinatura do contrato?
**24.** Na hipótese de inexistirem propriedades aptas à execução durante determinado período, a contratada poderá desmobilizar temporariamente as equipes e os equipamentos, sem aplicação de penalidades, até a regularização das pendências?

**V – CONDIÇÕES DE CAMPO E EXECUÇÃO DOS CERCAMENTOS**

**25.** Existe levantamento prévio das distâncias necessárias para o transporte manual de materiais nas propriedades sem acesso viário até as nascentes? Esses custos foram considerados nas composições orçamentárias?
**26.** Caso sejam identificadas divergências entre as condições reais do terreno e aquelas previstas nos projetos, incluindo declividade, vegetação, obstáculos naturais, cursos d'água ou acessibilidade, qual será o procedimento para revisão do projeto e adequação dos quantitativos?
**27.** As metas físicas mensais serão definidas considerando exclusivamente as propriedades efetivamente liberadas para execução? Caso o quantitativo disponibilizado seja inferior ao previsto no cronograma, haverá reprogramação das metas?
**28.** Quais tolerâncias serão admitidas entre a metragem projetada e a metragem efetivamente executada, considerando as adequações necessárias em campo? Como será realizada a aferição dos quantitativos para fins de medição?
**29.** Caso ocorra paralisação das atividades por ausência de autorizações, pendências de projetos ou indisponibilidade dos beneficiários, a contratada continuará recebendo os valores referentes à manutenção dos canteiros e das estruturas operacionais?
**30.** Qual será o prazo máximo para análise e aprovação de alterações de traçado, metragem ou localização dos cercamentos? Eventuais atrasos nessa análise resultarão na reprogramação dos prazos contratuais?

**VI – QUANTITATIVOS E VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**31.** Considerando a previsão de 220 diagnósticos ambientais e 132 intervenções de cercamento, os diagnósticos poderão resultar na identificação de novas áreas para cercamento? Essas novas intervenções poderão compor o quantitativo contratual?
**32.** A contratada será responsável pela obtenção das assinaturas dos Termos de Anuência dos proprietários ou receberá as propriedades previamente autorizadas para execução? Qual será o procedimento em caso de recusa de assinatura?
**33.** Caso a metragem total efetivamente autorizada seja inferior aos 25.740 metros lineares estimados, será possível readequar os custos de mobilização, equipe permanente, canteiros e demais despesas fixas originalmente dimensionadas para a execução integral do objeto?
**34.** Considerando que a contratada deverá dimensionar previamente equipes, veículos, canteiros, equipamentos e demais recursos operacionais para a execução dos 25.740 metros lineares estimados, quais mecanismos contratuais serão adotados para preservar a viabilidade econômico-financeira da contratação caso parte significativa da metragem prevista não seja autorizada pelos beneficiários?

**VII – PRODUTIVIDADE DAS EQUIPES E PARTICULARIDADES DAS NASCENTES**

**35.** Considerando que as nascentes apresentam características distintas quanto à vegetação, declividade, acessibilidade e condições de transporte dos materiais, e que não foram disponibilizadas informações detalhadas sobre as condições reais das áreas cadastradas, como serão estabelecidas e avaliadas as metas de produtividade mensal da contratada? Será permitida a readequação dessas metas e do cronograma físico-financeiro quando forem identificadas condições adversas que comprometam a produtividade das equipes, sem aplicação de penalidades por circunstâncias devidamente comprovadas e não atribuíveis à contratada?

**VIII – DISPONIBILIDADE E IDADE DOS VEÍCULOS**

**36.** Considerando a dificuldade de disponibilidade de veículos, especialmente caminhonetes 4x4, será permitida a utilização de veículos com mais de 10 anos de fabricação, desde que apresentem boas condições de conservação, segurança e funcionamento?

Ressaltamos que os questionamentos apresentados têm como objetivo proporcionar maior clareza quanto às condições de execução dos serviços, especialmente diante das particularidades das áreas rurais, da disponibilidade dos beneficiários e dos riscos operacionais envolvidos.

Entendemos que os esclarecimentos são fundamentais para o adequado dimensionamento das equipes, composição dos custos e elaboração de uma proposta comercial compatível com as exigências contratuais.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, a análise e manifestação dessa Comissão quanto aos pontos apresentados.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

**Weverton dos Santos Ferreira**
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA n 0215907787

O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento e deve observar as normas internas da AGEVAP/AGEDOCE/AGEGRANDE/AGEGOIAS. Cabe ao destinatário assegurar que as informações e dados pessoais contidos neste correio eletrônico somente sejam utilizados com o grau de sigilo adequado e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n° 13.709/2018.